



Estado do Pará
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
Diretoria de Controle Interno
Trav. Curuzú, 1755 – Marco - CEP: 66093 – 540

Parecer Técnico nº 112/2023 - DICOI - CMB

Objeto: Renovação e Reajuste do Contrato Firmado entre Imly Tecnologia Eletrônica Ltda. e a Câmara Municipal de Belém.

I - **Assunto:** Análise da possibilidade de aditivo do contrato nº 001/2022, proveniente do Pregão Presencial 002/2022, Processo Administrativo nº 174/2022, dentro do limite de 25% previsto no art. 65 § 1º, da lei nº 8.666, de 1993. que tem como objeto a Renovação e Reajuste do Contrato Firmado entre Imly Tecnologia e a Câmara Municipal de Belém.

DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO E CONTRATO. ADITIVO DO CONTRATO Nº 001/2022. ADITIVO CONTRATUAL DE ACRÉSCIMO DO VALOR GLOBAL DENTRO DO LIMITE LEGAL DE 25%. POSSIBILIDADE. ART. 65 §1º, DA LEI Nº 8.666, DE 1993.

I – Análise da possibilidade de aditivo do contrato nº 001/2022, que tem como objeto o fornecimento de Vale Alimentação para atenderas necessidades administrativas da Câmara Municipal de Belém.

II – Admissibilidade. Hipótese de aditivo contratual dentro do limite de 25% previsto no art. 65 § 1º, da lei nº 8.666, de 1993.

III – Pelo prosseguimento, com observância do constante no presente parecer técnico.

RELATÓRIO:

Foi encaminhado a esta Diretoria de Controle Interno, para apreciação, manifestação quanto à legalidade e verificação das demais formalidades administrativas, e consequente elaboração de Parecer, o processo administrativo de nº 291/2023 – CMB, referente a possibilidade de Aditamento do contrato 001/2022, com a devida justificativa oriundo do Pregão Presencial nº 002/2022 da Câmara Municipal de Belém, tendo como objeto "**Renovação e Reajuste do Contrato Firmado entre Imly Tecnologia e a Câmara Municipal de Belém**".

O referido processo veio instruído com a devida documentação para análise e posterior deferimento de regularidade, conforme estabelece a Lei Federal nº 8.666/1993.

É o sucinto relatório. Passo a análise.

Ass. A. San



Estado do Pará
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
Diretoria de Controle Interno
Trav. Curuzú, 1755 – Marco - CEP: 66093 – 540

DA LEGISLAÇÃO:

Cabe-nos, desde já, trazer a aplicação das regras que disciplinam a matéria, invocando-se, assim, as normas e procedimentos inerentes às atribuições desta Controladoria com disposições nos artigos 31, 70 e 74 da Constituição Federal, artigo 76 da Lei nº 4.320/64, Resolução nº 7.739/205/TCM-PA, bem como o disposto na Lei Complementar nº 101/2000, Resolução nº 010/2005/CMB, Ato Normativo nº 326/2006/CMB, estabelecendo as finalidades do Controle Interno, as quais estão, dentre outras competências, a de realizar acompanhamento, levantamento, inspeção e auditoria nos sistemas administrativo, contábil, financeiro, patrimonial e operacional relativo às atividades administrativas, com vistas a verificar a legalidade e a legitimidade de atos de gestão pela execução orçamentária, financeira e patrimonial a avaliar seus resultados quanto à economicidade, eficiência e eficácia.

Tendo em vista a possibilidade de Aditamento ao Contrato Administrativo 002/2022, dentro da previsão legal do art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93, implica em realização de despesa, demonstra-se a competência do Controle Interno para análise e manifestação, nos termos da lei.

Imperioso ressaltar, que as despesas geradas pela contratação estão previstas na Lei Orçamentária Anual nº 9878 de 28.12.2022, tendo sua importância na manutenção das atividades Administrativas e Operacionais no âmbito da Câmara Municipal de Belém.

Ressalta-se que o presente parecer técnico é meramente opinativo, com a intenção de orientar a autoridade competente na resolução de questões postas em análise de acordo com a documentação apresentada, não sendo, portanto, vinculativo à decisão da autoridade competente que poderá optar pelo acolhimento das presentes razões ou não.

O contrato administrativo nº 002/2022 têm por objeto "Renovação e Reajuste do Contrato Firmado entre Imphy Tecnologia e a Câmara Municipal de Belém".

A Lei nº 8.666/93 admite a alteração dos contratos administrativos, excepcionalmente, nas hipóteses elencadas no art. 65, com a possibilidade de se impor ao contratado a obrigação de aceitar o aditivo contratual em até 25%, *in verbis*:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos: (...)

§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

WJA-S



Estado do Pará
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
Diretoria de Controle Interno
Trav. Curuzú, 1755 – Marco - CEP: 66093 – 540

DA ANÁLISE:

A análise dos fatos se deu com base em documentação, acostada aos autos do Processo Administrativo - CMB nº 291/2023, encaminhado pela Diretoria Jurídica da C.M.B. com Parecer Jurídico registrado nos autos.

Recomenda-se que a área responsável atente sempre para o princípio da impessoalidade, que deve nortear as compras e contratações realizadas pela Administração Pública, ainda com mais rigidez em se tratando de contratação direta, exceção à regra da licitação. Dito isso, passa-se a análise do processo.

Pela análise dos autos, verificamos que o referido processo seguiu regular tramitação, desde a sua origem até o presente feito, observando na sua forma a especificidade legal, e na competência a exclusividade dos atos de cada agente administrativo, bem como os demais requisitos necessários à manutenção e legitimidade dos atos administrativos até aqui produzidos, com a certificação desta Controladoria Interna pela regularidade do presente processo e pela continuidade dos atos administrativos.

Esta Controladoria não elide ou respalda irregularidades que porventura não sejam detectadas no âmbito do trabalho de análise e alheias aos autos do presente processo, estando ciente de que as informações aqui prestadas estarão sujeitas a comprovação por todos os meios legais admitidos, sendo de inteira responsabilidade de quem, investido de competência legal, os tenham produzidos.

Face ao exposto, opinamos pela **REGULARIDADE** do Processo de Aditamento ao contrato 002/2022 da empresa Impley Tecnologia Eletrônica Ltda, tendo em vista o amparo legal e presentes os requisitos indispensáveis à realização do Processo, sendo ele revestido de todas as formalidades legais, estando apto a gerar despesas para a Câmara Municipal de Belém.

É o parecer,

Belém – PA, 30 de maio de 2023.


Carlos Alberto S. Soares
Auditor-CMB
Mat.: 124540